



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Segunda-feira • 11 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2875

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 049 de 06 de maio de 2020** - Dispõe sobre de medidas no âmbito Município de Itajuípe para combate a pandemia e disseminação do Novo Coronavírus, o SARS-COV-2, agente causador da COVID-19 e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 050 de 06 de maio de 2020** - Dispõe sobre medidas de contingenciamento no âmbito Município de Itajuípe para combate a pandemia e disseminação do Novo Coronavírus, o SARS-COV-2, ante o atual cenário econômico, com o objetivo de preservar o emprego e a renda durante enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.072, de 08 de abril de 2020.
- **Decreto Nº 051 de 11 de Maio de 2020** - Determina prorrogação de toque de recolher em todo o território do Município de Itajuípe, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - CoV-2), altera dispositivo do Decreto 045/2020, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 052 de 11 de maio de 2020** - Dispõe sobre alteração de medidas de emergência adotadas no âmbito Município de Itajuípe para combate a pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 049 de 06 de maio de 2020

“Dispõe sobre de medidas no âmbito Município de Itajuípe para combate a pandemia e disseminação do Novo Coronavírus, o SARS-COV-2, agente causador da COVID-19 e, dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, fundamento nos Decretos Municipais nº 028/2020, 030/2020, 035/2020, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (SARS-COV-2) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 006/2020 de 20 de março de 2020, onde Congresso Nacional reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território nacional em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.041/2020 de 23 de março de 2020, onde a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.072, de 08 de abril de 2020, de lavra da ALBA, que reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Itajuípe, decretada pelo Decreto Municipal nº 035, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 028/2020, nº 034/2020, nº 038/2020 e nº 43/2020;

CONSIDERANDO a notória e crescente escalada Municipal dos índices de infestação do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária;

DECRETA:

Art. 1º - Os casos envolvendo óbito com diagnóstico confirmado ou com suspeita de contaminação pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, os corpos deverão ser colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas 01 (um) familiar ou representante da família.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 2º - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas que vieram a óbito com diagnóstico confirmado ou suspeito de contaminação pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, devem estar utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 3º - Fica alterado o Inciso VIII do art. 1º do Decreto Municipal 028/2020, para modificar e acrescer ao mesmo o seguinte:

“VIII – Os velórios de pessoas falecidas que não possuam diagnóstico confirmado ou com suspeita de contaminação pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, ficam com o acesso limitado a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*, devendo ainda obedecer às seguintes medidas:

- a) O número de pessoas presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez);
- b) Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.”

Art. 4º - Nos casos de realização de cerimônia de velório previstos no Art. 3º, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

I - As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

II - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

III - Todos aqueles que forem manusear os corpos dos *de cujus*, devem estar utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

IV - Somente poderão adentrar ao ambiente do velório aquelas pessoas que estiverem utilizando máscara facial.

Art. 5º - Fica vedada visitação a qualquer título, a túmulos que estejam localizados em necrópole (cemitério) que se encontre localizado no território do município de Itajuípe, enquanto perdurar a pandemia do Novo Coronavírus (SARS-COV-2).

Art. 6º - O descumprimento do ora determinado no presente Decreto ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 7º - A fiscalização do cumprimento das normas determinadas será realizada pelos servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Departamento Municipal de Tributos, no que couber a cada setor ou conjuntamente, podendo utilizar-se de todos os meios legais necessários para fazerem valer cumprir a determinações contidas neste Decreto, bem como nos demais decretos que disponham de medidas relacionadas ao Novo Corona Vírus (COVID-19), em especial os Decretos Municipais de nº 027/2020, 028/2020, 030/2020, 038/2020, 045/2020 e 046/2020.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Art. 10, inc. VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437/77**, bem como do crime previsto nos **Artigos 267, 268 e 330 do Código Penal**.

Art. 9º - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

Art. 10º - O Poder Público Municipal, além do exercício do poder de polícia inerente aos casos administrativos, poderá se valer do auxílio da Polícia Militar do Estado da Bahia e da Polícia Civil do Estado da Bahia para efetivação das normas constantes neste Decreto;

Art. 11º - Este Decreto não invalida os Decretos Municipais de nº 027/2020, 028/2020, 030/2020, 035/2020, 038/2020, 045/2020 e 046/2020. que continuam vigentes no que couberem;

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 06 de maio de 2020.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 050 de 06 de maio de 2020

“Dispõe sobre medidas de contingenciamento no âmbito Município de Itajuípe para combate a pandemia e disseminação do Novo Coronavírus, o SARS-COV-2, ante o atual cenário econômico, com o objetivo de preservar o emprego e a renda durante enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.072, de 08 de abril de 2020.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, fundamento nos Decretos Municipais nº 028/2020, 030/2020, 035/2020, e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 006/2020 de 20 de março de 2020, onde Congresso Nacional reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território nacional em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.041/2020 de 23 de março de 2020, onde a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.072, de 08 de abril de 2020, de lavra da ALBA, que reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Itajuípe, decretada pelo Decreto Municipal nº 035, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da programação de política efetiva de controle e gestão dos gastos públicos, por cada órgão, entidade e fundo, para melhor atender as medidas emergenciais relacionadas à COVID-19, de modo a resguardar as finanças do município;

CONSIDERANDO a projeção de queda substancial da arrecadação do Município, tributária própria e das transferências constitucionais de impostos, decorrente dos impactos das medidas adotadas pelas autoridades para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o acompanhamento das Metas Fiscais, a austeridade necessária para ações planejadas, a prevenção de riscos que possam afetar o equilíbrio fiscal, e a manutenção de serviços públicos;

CONSIDERANDO o acompanhamento na Gestão Fiscal, nos princípios orçamentários e financeiros presentes na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos implementados no âmbito da Administração Direta a partir do presente Decreto objetivam contenção de gastos, bem como a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e à otimização das despesas, com exceção das necessárias à prevenção e ao enfrentamento do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), bem como a manutenção ou ampliação das receitas públicas, diante de um cenário fiscal de incertezas.

Art. 2º - Entende-se como medida de contenção e redução dos gastos públicos toda aquela que visa a qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos no presente exercício.

Art. 3º - As ações de saúde pública na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do Novo Coronavírus (SARS-COV-2) serão prioritárias na execução orçamentária, financeira, e nos trâmites administrativos enquanto vigorarem os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas para contenção da epidemia no âmbito municipal.

Art. 4º - Fica determinada a cada Secretário (a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas de custeio, como, por exemplo, material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, horas extras, diárias, e todos os demais gastos correntes ou de investimentos, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão imediata dos contratos de serviços considerados não essenciais para execução mínima das políticas públicas inerentes a cada órgão ou entidade, devendo aqueles impossibilitados de paralisação sofrer redução em seu valor contratual em acordo com análise financeira individual de cada contrato.

§ 1º – Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo aqueles contratos relacionados às atividades voltadas diretamente ou relacionados ao combate à pandemia da COVID-19 e suas consequências, e as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

§ 2º – Fica vedada a celebração de novos contratos para prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, as quais deverão ser previamente submetidas à análise do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º - Ficam suspensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as seguintes despesas de pessoal:

I – autorizações e concessões de horas extras, excetuando-se os servidores das áreas finalísticas de saúde, limpeza urbana, ação social e infraestrutura;

II – novas concessões de cargas dobradas;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- III – concessões de novas gratificações de qualquer natureza;
- IV – nomeações de cargos comissionados e designações de funções gratificadas, excetuando-se os casos de substituição;
- V – contratações temporárias, sob regime de direito administrativo, excetuando-se pessoal da área finalística da saúde ou relacionada ao combate ao Novo Coronavírus;
- VI – criação de comissão remunerada;
- VII – despesas com diárias, passagens aéreas, transporte urbano, pedágio e demais gastos relacionados a viagens, exceto gastos relacionados a viagens para resolução de assuntos considerados de grande importância para o Município de Itajuípe, que sofrerão análise do Poder Executivo;

Art. 7º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a contingenciar recursos de fonte própria de todo o Orçamento Municipal, à fim de preservar o equilíbrio fiscal, para a manutenção de serviços públicos essenciais e folha de pagamento no presente exercício.

Art. 8º - Fica determinado nas despesas de custeio, a redução do valor contratual em 20% (vinte por cento), seja por supressão contratual, seja por renegociação do valor contratual, a ser implementada por cada órgão e entidade da administração pública municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá uma meta financeira de redução, a ser encaminhada para cada órgão, entidade ou fundo integrante do Orçamento Fiscal.

§ 2º Excetuam-se da regra do *caput* a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, esta última, exclusivamente, relativo aos contratos de limpeza urbana, cuja programação será tratada de forma específica pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 3º Os órgãos, entidades e fundos poderão compensar o não atingimento da meta num determinado contrato por meio de redução adicional em outro(s) contrato(s), devendo atingir obrigatoriamente a meta financeira nos termos do § 1º.

§ 4º Somente as aquisições planejadas e essenciais serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 9º - As medidas determinadas nesse Decreto poderão sofrer alteração, ajustes, serem revogadas ou prorrogadas, a qualquer momento em acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de abril de 2020, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 06 de maio de 2020.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 051 de 11 de Maio de 2020

“Determina prorrogação de toque de recolher em todo o território do Município de Itajuípe, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - CoV-2), altera dispositivo do Decreto 045/2020, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, Incs. I e XXXIII, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, onde Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS - COV- 2);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (SARS-COV-2) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 006/2020 de 20 de março de 2020, onde Congresso Nacional reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território nacional em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.041/2020 de 23 de março de 2020, onde a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.072, de 08 de abril de 2020, de lavra da ALBA, que reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Itajuípe, decretada pelo Decreto Municipal nº 035, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala Municipal dos índices de infestação do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 26 de maio de 2020, o toque de recolher para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Itajuípe, previsto no Art. 1º, do Decreto nº. 045, de 24 de abril de 2020, alterando-se o seu horário de vigência para 20h00min até as 05h00min do dia seguinte.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto Municipal 045, de 24 de abril de 2020, para determinar novo horário de vigência do toque de recolher que passar a ser das 20h00min até as 05h00min do dia seguinte:

“(...) 20h00min até as 05h00min do dia seguinte (...)”

Art. 3º - Os demais artigos e dispositivos integrantes do Decreto Municipal 045, de 24 de abril de 2020, continuam válidos e integram o presente Decreto como se aqui estivessem transcritos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 11 de maio de 2020.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 052 de 11 de maio de 2020

“Dispõe sobre alteração de medidas de emergência adotadas no âmbito Município de Itajuípe para combate a pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, fundamento nos Decretos Municipais nº 028/2020, 030/2020, 035/2020, e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 006/2020 de 20 de março de 2020, onde Congresso Nacional reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território nacional em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.041/2020 de 23 de março de 2020, onde a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.072, de 08 de abril de 2020, de lavra da ALBA, que reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Itajuípe, decretada pelo Decreto Municipal nº 035, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 028/2020, nº 034/2020, nº 038/2020 e nº 43/2020;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala Municipal dos índices de infestação do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §1º do Art. 1º do Decreto Municipal 048 de 05 de maio de 2020 que fica com a seguinte redação:

§1º - Fica permitida aos estabelecimentos mencionados no inciso I do presente Artigo, a venda através do sistema de delivery e drive thru para aqueles que possuam, devendo para tanto obedecer ao disposto no Decretos de nº 028/2020, nº 038/2020 e nº 046/2020, sendo que o atendimento em sistema de drive thru se dará até as 14h00min.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 2º - Este Decreto não invalida o Decreto Municipal 048 de 05 de maio de 2020.
que continua vigente no que couber;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 11 de maio de 2020.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br